



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Pasta

R-0009

F-1727

DELIBERAÇÃO Nº 1342 DE 2 DE fevereiro DE 1968.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - As despesas no serviço público municipal, a se efetuarem mediante ADIANTAMENTO de numerário, constituem regime de exceção e só serão permitidas nos casos e na forma prescrita nesta Deliberação, observada a de número 1.307, de 13 de outubro de 1967.

Parágrafo único - Poderão ocorrer, por conta de Adiantamento, quaisquer despesas para as quais exista crédito, orçamentário ou não.

Art. 2º - O Adiantamento não será concedido, salvo:

a) - Para a realização de despesas de pronto pagamento, inclusive decorrente de fornecimento de material ou equipamento;

b) - para aquisição de gêneros alimentícios e produtos de laboratório, quando se destinarem a entidades beneficentes;

c) - para atender a outras despesas urgentes, relacionadas com a segurança e o interêsse público.

Parágrafo único - A concessão de Adiantamento, prevista neste artigo, só se efetivará, quando as circunstâncias não permitirem a adoção dos meios normais de fornecimento.

Art. 3º - Ao examinar a ordem de Adiantamento o Serviço de Contabilidade deverá observar:

a) - As finalidades exigidas no artigo 2º, desta Deliberação;

b) - a autorização especial do Prefeito e o prazo legal para a prestação de contas;

c) - o empenho prévio da despesa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0007

F-1728

d) - a indicação do nome do responsável, cargo ou função, importância do Adiantamento, o período de aplicação, o crédito ou a dotação orçamentária em que se classificou a despesa.

Art. 4º - O funcionário, ao qual couber o Adiantamento, só poderá aplicá-lo após a necessária licitação do material a ser adquirido ou da obra ou serviço a ser executado, excetuando-se os casos de lei.

Art. 5º - É vedada a aplicação, total ou parcial, do Adiantamento, fóra dos termos da respectiva requisição, que indicará, expressamente, o crédito ou a dotação orçamentária em que tenha sido classificada a despesa prevista.

Art. 6º - O Adiantamento será concedido a qualquer funcionário ou ocupante de cargo de confiança, exceto a tesoureiro e fiel de tesoureiro, para atender a despesas da administração municipal.

Art. 7º - O funcionário responsável por Adiantamento prestará, obrigatoriamente, contas de sua aplicação, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data em que o tiver recebido, salvo se o recebimento ocorrer no último trimestre do exercício, caso em que a respectiva prestação de contas ocorrerá até o dia 31 de dezembro.

§ 1º - Ao responsável por Adiantamento, que não houver prestado contas dentro do prazo legal, será aplicada a multa de 1% (hum por cento) ao mês ou fração, calculada sobre o total do Adiantamento recebido e a contar do dia imediato ao da terminação do referido prazo.

§ 2º - A multa será imposta pelo Prefeito, ao tomar conhecimento da prestação de contas, previamente informada pelo Serviço de Contabilidade.

§ 3º - A falta de recolhimento da multa, que será contada até à data da entrada do processo de prestação de contas



no Protocolo Geral, determinará a averbação para desconto na folha do funcionário da importância respectiva.

Art. 8º - Após decorridos 60 (sessenta) dias, contados da expiração do prazo legal para a apresentação da prestação de contas, o responsável pelo adiantamento será considerado em alcance e responsabilizado "ex-ofício" pelo Prefeito, de conformidade com a lei.

Art. 9º - Para a fiscalização dos termos e efeitos desta Deliberação, deverá o Serviço de Contabilidade manter rigoroso controle dos adiantamentos concedidos, levando ao conhecimento da administração municipal, qualquer irregularidade que constatar.

Art. 10º - Não será concedido adiantamento ao funcionário que, responsável por dois outros adiantamentos, não tiver apresentado os documentos comprobatórios da aplicação de um deles pelo menos, e recolhido o saldo respectivo, se houver.

Art. 11º - Os concessionários de Adiantamentos, por força de férias, licença ou qualquer outro impedimento, serão, nos Autos dos mesmos processos que os concederam, substituídos por funcionário designado pelo Prefeito, a fim de evitar solução de continuidade na sua aplicação.

Parágrafo único - Neste caso a prestação de contas caberá ao funcionário que concluir a aplicação do adiantamento recebido.

Art. 12º - Os documentos de comprovação de despesas deverão conter, expressamente:

- a) A data posterior à da concessão do Adiantamento;
- b) A indicação do nome do responsável ou substituto;
- c) Relação do material adquirido e o quadro demonstrativo detalhado da licitação feita, de acordo com o exigido no artigo 4º desta Deliberação.

§ 1º - Acompanharão, ainda, a prestação de con-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0009
F-1730

contas, de acôrdo com cada caso:

a) Documentos comprobatórios da aplicação do material adquirido;

b) - documentos inequívocos de comprovação da prestação de serviço ou da execução da obra.

§ 2º - No caso de transferência de posse e guarda, acompanhará a prestação de contas o devido atestado do funcionário que recebeu o material ou fez a verificação do serviço prestado, que ficará, assim, obrigado à comprovação do disposto no parágrafo anterior.

Art. 13º - Em caso de dúvida na aplicação do Adiantamento, quem a suscite poderá requerer a necessária vistoria, cujo laudo se concluirá em 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual prazo, para instruir o que fôr de direito.

Art. 14º - As irregularidades decorrentes de inobservância desta Deliberação, serão apuradas e os seus responsáveis punidos de acôrdo com a lei.

Art. 15º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 2 de fevereiro de 1968.

M. Carmo

DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO
* Prefeito Municipal *